



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI Nº

PL 1117 2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em 04 03 04

Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro e em
seguida, à CAS, CREF e CCJ.
Em 04 03 04

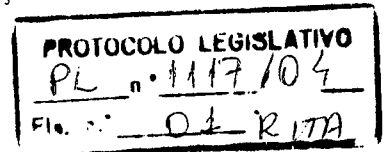
Paulo ~~de~~ Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta os cidadãos desempregados do
pagamento de inscrição para a
realização de concursos públicos no
âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas, autorizadas a isentar os cidadãos desempregados do pagamento das inscrições para a realização de concursos públicos de sua competência.



Art. 2º. A comprovação do estado de desemprego se dará mediante a apresentação da extinção do contrato de trabalho firmado na carteira de trabalho bem como mediante declaração, a ser firmada por duas testemunhas, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (Crime de Falsidade Ideológica), com a firma dos mesmos reconhecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

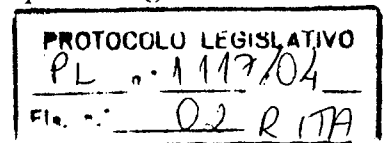
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Embora o Distrito Federal tenha apresentado uma expressiva geração de empregos em 2002 e 2003, isso não foi suficiente para absorver todo o contingente que entrou no mercado de trabalho durante os últimos anos. Tecnicamente falando, o nível de emprego aumentou, mas a População Economicamente Ativa aumentou ainda mais, o que provocou um crescimento, mesmo que modesto, na taxa de desemprego. A taxa passou de 19,0%, em dezembro de 2001, para 19,8%, em dezembro de 2002. Isso significou um acréscimo de 4,2%, o equivalente a 15,6 mil pessoas a mais no contingente de desempregados.

Não se pode deixar de registrar que a pressão do entorno em muito contribui para a manutenção do elevado nível de desemprego no Distrito Federal. Os indicadores que medem o desemprego no DF não deixam de ser influenciados pela população circunvizinha, pois ela faz parte do mesmo mercado de trabalho. Assim, a taxa de desemprego verificada para os que residem no Distrito Federal tende a aumentar quanto maior for a concorrência exercida pelos desempregados residentes no entorno, que disputam as vagas que são geradas dentro do Distrito Federal.



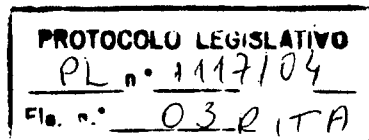
É preciso também observar que ocorreram mudanças importantes no perfil do desempregado, as quais devem ser ressaltadas para que se possa compreender melhor o que está acontecendo com o desemprego no Distrito Federal. Em primeiro lugar, o aumento do desemprego se deu entre aqueles que se encontram no chamado desemprego oculto, cuja taxa cresceu em 21,5%.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Segundo a metodologia utilizada pela PED, o desemprego oculto é formado por aqueles que possuem ocupação precária (fazem bicos eventuais) ou que estão em situação de desalento (ou seja, procuram emprego de forma menos intensa, pelo menos uma vez nos últimos doze meses). Já o desemprego aberto, formado por pessoas que procuram emprego de forma mais intensa (pelo menos uma vez nos últimos 30 dias) e, por isso mesmo é mais preocupante, apresentou inclusive uma queda de 4,8%.

Nesse sentido, podemos dizer que a oferta de emprego no Distrito Federal tem sido dinâmica, mas, como em todo o País, essa oferta não só vem sendo insuficiente para absorver o aumento da demanda por trabalho, como também vem se apresentando de forma bastante seletiva, excluindo aqueles que não possuem uma qualificação profissional específica.



Em tal conjuntura, as políticas de emprego e renda tornam-se cada vez mais indispensáveis para a manutenção do equilíbrio social, tendo em conta, sobretudo, as restrições na renda da população e a ampliação do tempo de procura por trabalho.

A finalidade desta proposição é munir o Governo do Distrito Federal de mais um instrumento que o auxilie na diminuição do percentual de desempregados e na amplificação das oportunidades concedidas à essa parcela da população.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

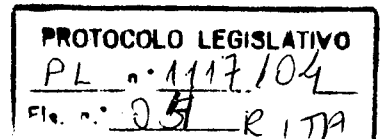
Além disso, a proposta contribuirá para o retorno dos cidadãos desempregados ao mercado de trabalho mediante concurso público sem que, para tanto, sejam impossibilitados de tal por não disporem de recursos suficientes para o pagamento da taxa de inscrição.

A nossa Lei Orgânica do Distrito Federal amparam, em seus arts. 58 e 158, a apresentação da presente proposição e preceituam que ao Governo e à Câmara Legislativa cabe atuar com políticas que favoreçam o pleno emprego, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico social;

XIX - organização do sistema local de emprego, em consonância com o sistema nacional.”



“Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

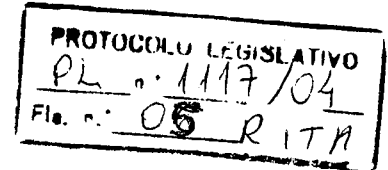


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

VIII - busca do pleno emprego;”

Pelas razões expendidas, rogamos aos nobres pares a aprovação da proposição, na certeza de que resultará no benefício de vários cidadãos brasilienses, muitas vezes qualificados para os concursos, mas impossibilitados pela falta de recursos.

Sala das Sessões, em....




DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR